

Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da ESAP (Nº de Membros para o biénio 2013/2015: 14)

Aprovado por unanimidade na reunião de 27.02.2014

1. Funcionamento

- a. O Conselho Pedagógico é composto por docentes e discentes, eleitos pelos membros de cada um dos respectivos cursos.
- b. Cada curso é representado por dois membros, um discente e um docente.
- c. As candidaturas ao Conselho Pedagógico deverão ser apresentadas por listas, com suplentes em número igual ao dos efectivos, subscritas pelos candidatos e, pelo menos, por 10% dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais dos docentes e estudantes dos respectivos cursos.
- d. São elegíveis e eleitores todos os docentes.
- e. São elegíveis e eleitores todos os estudantes que estejam regularmente inscritos.
- f. A eleição decorre na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse.
- g. Os membros eleitos do Conselho Pedagógico podem solicitar renúncia ao cargo, mediante justificação escrita, sendo substituídos pelos seus suplentes.
- h. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respectiva lista e no impedimento destes proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo.
- i. Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- j. Perdem o seu mandato os membros que falem a mais de duas reuniões sem justificação.
- k. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.
- l. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos ou complexos, de acordo com o seu Regulamento Interno, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário.
- m. Estas Comissões serão constituídas por membros do Conselho Pedagógico em número a definir de acordo com as matérias em causa, havendo ainda a possibilidade de participação de elementos exteriores ao Conselho cujo contributo seja considerado essencial, não tendo contudo direito a voto.
- n. Podem ainda ser constituídos outros grupos de trabalho específicos, cuja composição será da responsabilidade do plenário.

- o. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.
- p. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- q. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- r. As alterações ao presente regulamento podem ser propostas por qualquer membro do Conselho Pedagógico e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- s. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção Académica.

2. Composição

- a. O Conselho Pedagógico tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, os dois primeiros eleitos de entre os representantes dos docentes no Conselho.

3. Presidente do Conselho Pedagógico

- a. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros docentes deste órgão, desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.
- b. Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Pedagógico.
- c. Assim como assinar actas, representar oficialmente o Conselho e assegurar a execução das suas deliberações.
- d. No caso de falta justificada do Presidente do Conselho Pedagógico os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente.
- e. O mandato do Presidente é de dois anos, podendo ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.

4. Vice-Presidente do Conselho Pedagógico

- a. O Vice-Presidente do Conselho Pedagógico é eleito em reunião plenária, por voto secreto e a partir de propostas de candidatura dos membros do Conselho.
- b. Só poderão ser candidatos os membros docentes do Conselho Pedagógico.
- c. Compete ao Vice-Presidente dirigir as reuniões na falta ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Pedagógico.

5. Secretário do Conselho Pedagógico

- a. Ao secretário do Conselho Pedagógico compete elaborar as actas das reuniões plenárias.

- b. O Conselho Pedagógico elege o seu secretário de entre os seus membros, cargo que deve ser assumido em permanência. Na falta do Secretário, o Presidente nomeia um dos membros do Conselho para desempenhar esta função.

6. Reuniões

- a. O Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no seu Regulamento Interno e extraordinárias sempre que o Presidente julgue necessário ou por solicitação do Director Académico da ESAP ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

7. Reuniões Ordinárias

- a. As Reuniões Ordinárias funcionam em plenário e são convocadas com duas semanas de antecedência pelo Presidente do Conselho Pedagógico. Das convocatórias deverá constar a Ordem de Trabalhos, de modo a que os membros do Conselho possam preparar-se atempadamente e, no caso de assim o entenderem, apresentarem propostas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico. As referidas propostas devem ser apresentadas no mínimo com cinco dias de antecedência, de maneira a poderem ser distribuídas e analisadas por todos os elementos do Conselho Pedagógico.
- b. As Reuniões Plenárias só podem funcionar com metade mais um (8) dos elementos efectivos do Conselho. Se esta condição não se verificar passados quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, o Conselho Pedagógico poderá reunir uma hora depois desde que esteja assegurada a presença de pelo menos um quarto (4) dos elementos efectivos que o constituem.
- c. A presença dos membros do Conselho Pedagógico nas reuniões é registada mediante assinatura em folha própria que será anexada à respectiva acta.
- d. As Reuniões para as quais tenham sido convocados convidados, devem iniciar-se pelo tratamento do assunto que motivou a sua presença, findo o qual aqueles deverão retirar-se, prosseguindo-se a ordem de trabalhos.
- e. As Reuniões não têm tempo limite. Este resulta da conclusão dos assuntos agendados para cada uma das reuniões.
- f. O plenário deve reunir-se no mínimo uma vez por trimestre.
- g. Os membros do Conselho Pedagógico podem delegar o seu voto por escrito noutro membro deste Conselho, desde que não o façam em duas reuniões consecutivas.
- h. As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho Pedagógico.

8. Reuniões Extraordinárias

- a. As Reuniões Extraordinárias só podem ser convocadas em caso de necessidade expressa e com antecedência nunca inferior a dois dias úteis, devendo realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes. A convocatória é feita por escrito, enviada por correio electrónico, recorrendo-se ainda à comunicação por telefone de modo a garantir o número de elementos necessários à efectivação da reunião.
- b. Todos os elementos do Conselho Pedagógico ficam responsabilizados por comunicar ao Presidente as alterações de endereço de correio electrónico ou de telefone, de modo a garantir a eficácia do envio das convocatórias.

9. Competências do Conselho Pedagógico

- a) Fazer propostas sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação da ESAP.
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre as condições e regras gerais de admissão aos cursos de acordo com a legislação em vigor
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos a apresentar ao Conselho Científico.
- d) Dar parecer sobre os Planos de Estudos a aprovar em Conselho Científico.
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria.
- f) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico e a Direcção, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola.
- g) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre matérias do foro disciplinar.
- h) Pronunciar-se sobre as normas de frequência, avaliação, aproveitamento e transição de ano dos alunos nos diferentes cursos.
- i) Aprovar o Calendário Escolar e pronunciar-se sobre os Mapas de Exames e de outras Provas de Avaliação Final que existam.
- j) Dar parecer sobre o relatório e Plano Anual de Actividades da Escola elaborados pela Direcção.
- k) Fazer a análise de cada ano lectivo no âmbito das suas competências e elaborar o respectivo relatório a apresentar à Direcção Académica da ESAP durante o primeiro trimestre do ano lectivo subsequente.
- l) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESAP e a sua análise e divulgação.
- m) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação.

- n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias.
- o) Apreciar todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam apresentados e canalizados pela Direcção Académica da ESAP.
- p) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.
- q) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições.
- r) Pronunciar-se sobre as condições gerais de funcionamento da ESAP.
- s) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre Planos de Estudos.
- t) Apresentar propostas relativas ao funcionamento da Biblioteca e Centro Informático.
- u) Dar parecer à entidade titular sobre a nomeação do Director da Escola.
- v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas.
- x) Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento.